

Lisboa e Vale do Tejo  
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,  
2001-471

✉ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
✉ gdp.lvt@icnf.pt  
☎ 243306530

Exmo. Sr. Presidente da  
Câmara Municipal de Mação  
Rua Padre António Pereira de Figueiredo  
6120-750 Mação  
[geral@cm-macao.pt](mailto:geral@cm-macao.pt)  
[ricardo.cabrita@cm-macao.pt](mailto:ricardo.cabrita@cm-macao.pt)  
CC [ordenamento@ccdr-lvt.pt](mailto:ordenamento@ccdr-lvt.pt)

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-003476/2021	P-000373/2021	2021-01-28
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), no âmbito da Avaliação Ambiental do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mação - Emissão de parecer		

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

Em resposta ao vosso pedido de parecer formalizado através de correio eletrónico, com registo de entrada n.º E-000796/2021, datado de 04-01-2021, relativo ao Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), no âmbito da Avaliação Ambiental do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mação.

Em linhas gerais, o ICNF toma em consideração para a definição de âmbito e alcance da informação a incluir num Relatório Ambiental (cujo conteúdo é definido pelo Artigo 6º. do Decreto-lei nº 232/2007), no que se refere à conservação da natureza e biodiversidade e às florestas de instrumentos de gestão territorial sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do Decreto-Lei nº. 80/2015, de 14 de maio e, subsidiariamente, do Decreto-lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, o Relatório Ambiental deverá atender ao seguinte:

**1. Identificação de informação relevante:**

- 1.1. Identificação de todas as áreas protegidas exclusivamente classificadas com base no Direito Nacional, bem como outras áreas classificadas em função de obrigações decorrentes do Direito Comunitário e do Direito Internacional;
- 1.2. Identificação de áreas que, não tendo sido classificadas por qualquer ato interno estão, todavia, sujeitas ou já a ser objeto de contencioso com a União Europeia;
- 1.3. Identificação de áreas de conexão de áreas classificadas (corredores ecológicos) e habitats de importância comunitária;
- 1.4. Identificação de espécies objeto de estatutos de proteção sendo fundamentais as obrigações decorrentes da nossa inserção no espaço comunitário europeu;
- 1.5. Identificação das áreas onde ocorre as espécies de sobreiro e azinheira;
- 1.6. Identificação de instrumentos de gestão territorial (IGT) vocacionados para o ordenamento de áreas classificadas bem como de medidas já constantes em IGT que assegurem a salvaguarda de espécies ou de habitats ou que, ao invés, com eles conflituem;



- 1.7. Identificação de instrumentos de gestão territorial (IGT) vocacionados para o ordenamento florestal e Defesa da Floresta contra incêndios;
- 1.8. Identificação de políticas e de estratégias de desenvolvimento que permitam uma análise intersectorial e interespacial.

**2. Com base nestas condicionantes à atividade planificadora importa:**

- 2.1. Definir o quadro estratégico de referência para o plano em questão a partir das Políticas, Planos e Estratégias Nacionais, Comunitárias e Internacionais em vigor para os diferentes sectores;
- 2.2. Definir os objetivos estratégicos/ de longo-prazo do plano e respetivo horizonte temporal e, sempre que possível, estabelecer metas que possam ser base como referencial de avaliação;
- 2.3. Definir opções estratégicas que melhor respondam aos objetivos definidos e correspondam ao quadro de políticas e estratégias aplicáveis;
- 2.4. Proceder à análise e descrição, de preferência utilizando métodos quantitativos, de fatores de risco ambiental, bem como de potenciais conflitos ou ameaças;
- 2.5. Analisar as diferentes opções estratégicas face a indicadores de risco ambiental;
- 2.6. Sugerir a opção estratégica que possa ser mais consentânea com menores riscos ambientais, assegurando as funções de manutenção e valorização do património natural numa perspetiva de complementaridades espaciais em contexto de sustentabilidade.

**3. Atendendo à possibilidade de projetos concretos importa:**

- 3.1 Concatenar o presente regime de AAE com os regimes de Avaliação de Impacte Ambiental e de Avaliação de Incidências Ambientais mormente nos casos em que sejam previsíveis impactes ambientais, e especialmente aqueles que possam ser significativos em habitats ou espécies.

**4. Da análise ao Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (FCD) temos a referir o seguinte:**

Em termos gerais, o relatório de FCD apresenta-se bem estruturado e sistematizado, dando relevo, nos seus objetivos, à integração das questões ambientais e de sustentabilidade no desenvolvimento local, e assume o património natural e a defesa da floresta, nomeadamente, a prevenção e combate de incêndios florestais, como referências qualificadoras para o território.

Não obstante, em termos específicos, o relatório de FCD carece de melhorias na sua informação, designadamente, nos seguintes aspetos:

**4.1. Valores Naturais e Patrimoniais do Concelho de Mação**

No ponto 3.4 - Valores Naturais e Patrimoniais do Concelho de Mação, considera-se que a informação sobre este ponto poderia ser melhorada. As “áreas com interesse ambiental” carecem de informação mais detalhada e fundamentada para que o seu valor ambiental não resulte da “observação empírica do território”, conforme está referido no relatório. Contribui, para esse efeito, em nosso entender, o entrosamento com a informação supramunicipal de instrumentos de gestão territorial (IGT), de que são exemplo os corredores ecológicos do PROF LVT ou a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) do PROT Centro. Por outro lado, os relevos em questão apresentam



cristas quartzíticas, afloramentos rochosos que constituem habitats naturais que concentram valor geológico, florístico e faunístico, em virtude de essas áreas possuírem menor alteração/perturbação relativa às atividades antrópicas. Os afloramentos rochosos, assim como as zonas húmidas (lagoas, albufeiras, rios e ribeiras) e as áreas de vegetação rasteira e esparsa constituem áreas de interesse natural e paisagístico nos termos do n.º 2 do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional:

*“Devem também ser qualificadas como espaços naturais as zonas húmidas e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa, incluindo praias, arribas, dunas ou afloramentos rochosos”.*

Por fim, é nosso entendimento que as “áreas com interesse ambiental” devem ser reportadas espacialmente, numa carta de valores naturais.

Mais se informa que as áreas acima referidas constituem suporte para os valores naturais identificado no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, designadamente, os habitats naturais e espécies de flora e fauna reportados aos anexos B-I, B-II e B-IV deste diploma, estando no concelho de Mação identificadas pelo ICNF a ocorrência das seguintes espécies com categoria de ameaça elevada (ver Quadro 1):

**Quadro 1 - Lista de espécies de fauna com classificação de ameaça, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, com ocorrência no concelho de Mação**

Espécie	Nome comum	Ocorrência	Classificação
PEIXES			
“Peixes dulciaquícolas”	(Várias espécies)		EN/VU/NT
ANFÍBIOS			
Salamandra-lusitânica	<i>Chioglossa lusitanica</i>		VU
Rã-de-focinho-pontiagudo	<i>Discoglossus galganoi</i>		NT
REPTEIS			
Lagartixa-do-mato-ibérica	<i>Psammodromus hispanicus</i>		NT
AVES			
Noitibó-da-europa	<i>Caprimulgus europaeus</i>	E	VU
Cegonha-preta	<i>Ciconia nigra</i>	E	VU
Águia-pesqueira	<i>Pandion haliaetus</i>	I	CR
Peneireiro-cinzento	<i>Elanus caeruleus</i>	R	NT
Abutre-do-egipto	<i>Neophron percnopterus</i>	E	EN
Bútio-vespeiro	<i>Pernis apivorus</i>	E	VU
Grifo	<i>Gyps fulvus</i>	R	NT
Águia-cobreira	<i>Circaetus gallicus</i>	E	NT
Águia-calçada	<i>Hieraetus pennatus</i>	E	NT
Águia-de-bonelli	<i>Aquila fasciata</i>	R	EN
Açor	<i>Accipiter gentilis</i>	R	VU
Bufo-real	<i>Bubo bubo</i>	R	NT
Ógea	<i>Falco subbuteo</i>	E	VU
Falcão-peregrino	<i>Falco peregrinus</i>	R	VU
Picanço-barreteiro	<i>Lanius senator</i>	E	NT



Corvo	<i>Corvus corax</i>	R	NT
Chasco-ruivo	<i>Oenanthe hispanica</i>	E	VU
MAMÍFEROS			
Morcegos	(Várias espécies)		VU

LEGENDA:

Ocorrência: R- residente; E- estival; I- invernante

Classificação: CR- criticamente em perigo; EN- em perigo; VU- vulnerável; NT- quase ameaçado

#### 4.2. Quadro de Referência Estratégico (QRE)

No que diz respeito ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), entende-se que a lista de instrumentos de política e planeamento identificada é adequada, devendo contudo ser completada com os seguintes instrumentos:

- Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio;
- Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro;
- Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) - Estratégia 2020-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, que sucede ao Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Sugere-se ainda a integração de Instrumentos de Planeamento Relevantes ao nível municipal tais como, o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Médio Tejo (PIAAC-MT) elaborado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo para os 13 municípios do Médio Tejo, com vista à integração da adaptação às alterações climáticas nos processos de planeamento ([https://mediotejo.pt/images/CIMT/Areas\\_de\\_Intervencao/Alteracoes\\_Climaticas/PIAAC\\_MT\\_Final.pdf](https://mediotejo.pt/images/CIMT/Areas_de_Intervencao/Alteracoes_Climaticas/PIAAC_MT_Final.pdf)). O documento apresenta um conjunto de orientações gerais para a integração de opções de adaptação no âmbito dos processos de elaboração/revisão, implementação, monitorização e avaliação dos IGT de âmbito municipal. Identifica ainda, ao nível municipal, as vulnerabilidades territoriais no contexto das alterações climáticas, e medidas específicas a implementar, por áreas temáticas, como, a interação com os ecossistemas, regras de ocupação do solo, distribuição espacial do uso do solo, metabolismo água, áreas verdes urbanas, entre outras;
- Ainda que esteja na fase de elaboração sugere-se a integração das orientações estratégicas e de planeamento que venham a ser incluídas no Plano de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) nos Municípios de Mação, Sertã, Vila de Rei, Proença-a-Nova e Oleiros no decorrer do processo de revisão do PDM de Mação.

#### 4.3. Fatores Críticos de Decisão (FCD)

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual, um dos elementos que deve constar no RA é avaliação dos “eventuais efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação do plano ou do programa,



*incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinergéticos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados;"*

No RFCD refere que a determinação dos FCD resultou, numa primeira fase, da interação entre os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE) preconizado e as Questões Estratégicas (QE) definidas no PDMM. Da análise das relações existentes e da integração dos Fatores Ambientais (FA), estabelecidos pela legislação (e considerados como os mais relevantes), resultaram então os Fatores Críticos de Decisão que reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade considerados relevantes, e que servirão de base para a tomada de decisão. Assim, foram identificados os seguintes 7 FCD para o PDMM:

- FCD1 - Valorização e Proteção do Ambiente
- FCD2 - Intervenção no Espaço Rural
- FCD3 - Reestruturação da Rede Urbana
- FCD4 – Reforço das Conectividades
- FCD5 – Promoção do Desenvolvimento Social e Económico
- FCD6 - Valorização do Património Concelhio
- FCD7 – Modernização da gestão do território

Para cada Fator Crítico para a Decisão foram traçados Objetivos de Sustentabilidade que o Plano deve garantir, que têm como referência as Questões Estratégicas identificadas, e foram apresentados os Critérios de Avaliação a considerar para cada FCD. Os FCD definidos para o PDM de Mação consideram-se adequados, enquadrando no seu âmbito, entre outras, as questões relacionadas com a conservação dos valores naturais e questões relacionadas com os recursos florestais.

#### 4.3.1.No que diz respeito ao FCD1 - Valorização e Proteção do Ambiente:

- Refere-se aos recursos naturais, incluindo a paisagem e, em especial, os recursos hídricos, e ao equilíbrio ecológico que neles se suporta, assumidos como fatores determinantes da qualidade ambiental, mas também do desenvolvimento económico e dos riscos.
- Inclui como critérios de avaliação: preservação da qualidade ambiental; estabilização dos sistemas naturais e preservação da diversidade biológica; proteção dos recursos hídricos e valorização das suas potencialidades económicas e sociais; produção de energias renováveis; valorização da paisagem; e prevenção dos riscos ambientais e naturais.

Entende-se que os critérios de avaliação demonstram a preocupação com a conservação da natureza e biodiversidade, definindo objetivos de sustentabilidade que promovem o estabelecimento da continuidade e de conectividade ecológica,



manutenção da integridade dos ecossistemas e a proteção e valorização das componentes da biodiversidade do concelho.

No concelho de Mação, pelas áreas de valores naturais presentes no território, a existência de uma rede hidrográfica relativamente densa, assume-se a implementação de uma rede de corredores ecológicos, a integrar na Estrutura Ecológica Municipal (EEM), como um fator relevante a considerar na Avaliação Ambiental, com forte contributo para a manutenção do estado de conservação favorável de habitats naturais e de espécies da flora e da fauna e a promoção dos serviços dos ecossistemas.

Com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, devem os corredores ecológicos identificados no PROF LVT, ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) no âmbito do PMOT, conforme o estabelecido no n.º 3 do art.9.º do respetivo Regulamento.

Recomenda-se que para a definição da EEM, para além da ERPVA do PROT Centro, sejam consideradas as áreas identificadas com elevado risco de erosão hídrica e as áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, enfatizando a importância de salvaguarda das áreas de máxima infiltração, cabeceiras das linhas de água, e respetiva faixa de proteção (corredores ripícolas), independentemente do tipo de regime, com largura definida nos termos do Regime jurídico da utilização dos recursos hídricos.

Assim, devem contribuir para a definição da EEM as áreas nucleares de conservação associados aos cursos de água presentes em todo o território e, entre outras áreas com presença de valores naturais e com interesse para a conservação da natureza, áreas com ocorrência de espécies com estatuto de proteção legal e habitats que encontram no município uma expressão territorial significativa no contexto regional ou nacional (e.g.: áreas ocupadas com floresta autóctone; espécies que devem objeto de medidas de proteção específica), como as áreas ocupadas com florestas de sobreiros, azinheiras, carvalhos e outras folhosas, ou áreas com potencial para o restabelecimento de um coberto vegetal nativo e com interesse para conservação da natureza e da biodiversidade. De salientar a importância de integrar as áreas com interesse para a conservação da natureza e biodiversidade, identificadas no PMDFCI de Mação, nomeadamente, as áreas com presença de *Prunus lusitanica*, e outras áreas com função de proteção da regeneração natural e conservação de espécies e habitats, identificadas no mapa n.º 36 relativo à reabilitação de povoamentos florestais e habitats florestais do concelho de Mação.

Destaca-se ainda a importância de conservação e expansão destas áreas pela função que exercem ao nível microclimático, da proteção do solo e da rede hidrográfica, do refúgio e habitat de espécies da fauna silvestre e da conservação ou fomento das espécies cinegéticas, do suporte à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores.

Propõe-se ainda que sejam incluídas medidas que deem resposta a questões de ecoeficiência, energética e hídrica, e de sustentabilidade como a aplicação de coberturas verdes nos edifícios e/ou outras infraestruturas, bem como seja privilegiado a aplicação de jardins verticais face à importância que demonstram ao nível ambiental, e a instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, que permita realizar o



tratamento e armazenamento da água da chuva. Com esta última medida pretende-se contribuir de forma integrada e positiva para o cumprimento das metas dispostas no PANCD, indo ao encontro do objetivo específico “Promover o aproveitamento e a gestão sustentável da água”, particularmente as linhas de ação “promover a utilização de fontes não convencionais de água, incluindo a melhoria das capacidades de captação das águas pluviais e sua qualificação, [...] e o recurso a novas origens que não comprometam a qualidade das massas de água (como a sobre-exploração dos aquíferos)”, e “prevenir e mitigar os efeitos da seca”.

Por outro lado, deve ser considerado que as soluções ao nível da iluminação exterior devem ponderar a boa adaptabilidade ao local e a salvaguarda do ambiente, nomeadamente através do controlo da intensidade e dispersão da luminosidade, privilegiando soluções que minimizem os efeitos da iluminação exterior no ambiente e ao nível das espécies da fauna, particularmente da avifauna e morcegos.

#### 4.3.2. No que diz respeito ao FCD2 - Intervenção no Espaço Rural:

- Refere-se ao restabelecimento sustentável da produção agroflorestal e pastorícia, à valorização de recursos geológicos e à contrariação da perda da população rural associados ao aumento de atratividade turística e de lazer do espaço rural.
- Inclui como critérios de avaliação: reestruturação e reforço da estrutura produtiva, na sua diversidade (agricultura, floresta, silvo pastorícia, entre outros); utilização sustentável dos recursos geológicos e geomorfológicos; retenção do povoamento rural; previsão de oferta de novas oportunidades lúdicas e culturais.

#### 4.4. Indicadores

Sugere-se a integração de um indicador que permita avaliar o estado de conservação do património geológico, em particular, os geossítios.

Ainda, tendo sido definidos objetivos de sustentabilidade para cada FCD, importa que o plano identifique o que pretende atingir de forma clara e específica através da definição de indicadores robustos e mensuráveis, com indicação da unidade de medida e fonte de informação, para cada um dos objetivos que, em nosso entender, carecem de atualização e revisão.

Assim, sem prejuízo de a autarquia poder optar por outros objetivos de sustentabilidade e indicadores, no âmbito das competências deste Instituto considera-se que deverá ser incluído outros objetivos de sustentabilidade e indicadores que contribuam para as seguintes orientações:

- Diminuição o número de ocorrências e área ardida anual;
- Aplicar orientações estratégicas para a gestão das áreas florestais;
- Reduzir a erosão do solo e aumentar a conservação do solo;
- Diminuir as áreas afetadas pela seca e pela desertificação dos solos;
- Diminuir e recuperar áreas florestais críticas em termos de risco de incêndio;



- Recuperar áreas florestais percorridas por incêndios;
- Aumentar os corredores naturais com espécies autóctones nas áreas urbanas;
- Redução e recuperação de áreas afetadas pela doença do nemátodo do pinheiro;
- Manter a heterogeneidade de ecossistemas agrícolas e florestais;
- Manter ou recuperar galerias ripícolas nas áreas mais vulneráveis;
- Existência de corredores ecológicos funcionais;
- Garantir a existência de uma paisagem diversificada que suporte uma rede de corredores ecológicos eficaz;
- Manter as funções e serviços dos ecossistemas mais vulneráveis às alterações climáticas;
- Manter ou recuperar galerias ripícolas em áreas importantes para a conservação de anfíbios e répteis vulneráveis;
- Conservar, gerirativamente ou criar uma rede de charcos (temporários ou não), adequados às várias espécies de anfíbios vulneráveis, em zonas abertas, longe de estradas e que mantenham 10-70% de cobertura florestal. As ligações entre charcos devem ter orientação preferencial de N-> S;
- Conservar e reflorestar florestas de vegetação autóctone como medida de gestão do fogo;
- Manter árvores antigas nas zonas florestais de folhosas nas áreas mais importantes para as populações de morcegos;
- Elaborar e implementar um plano de gestão de plantas invasoras;
- Aumentar o n.º de arvoredo de Interesse Público classificado;
- Conservar e manter áreas de interesse para a avifauna;

#### Proposta de indicadores

- N.º de hectares de habitat recuperados em áreas mais vulneráveis à desertificação;
- N.º de hectares de áreas florestais recuperadas pós-incêndio;
- Área com elevado e muito elevado risco de erosão (%);
- Áreas afetadas pela seca e suscetíveis à desertificação (ha);
- N.º de ocorrências com área ardida inferior a 1 ha;
- Área com elevado e muito elevado risco de incêndio florestal (ha);
- Grau de afetação de habitats (ha; %) e de alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats;
- Grau de afetação das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal e de ameaça, (ex.: destruição direta, mortalidade, exclusão, perda de habitat, poluição, fragmentação de habitats, efeito de barreira, impactos na dinâmica populacional, índices



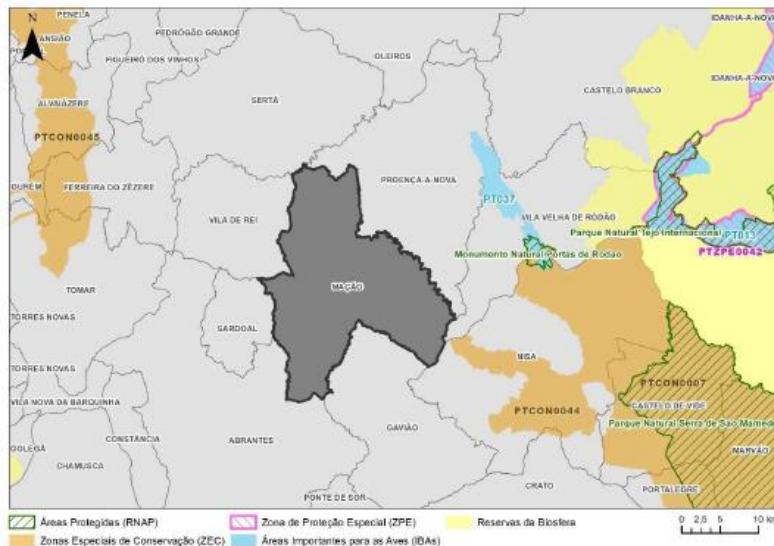
de biodiversidade (abundância, riqueza específica) e importância relativa no contexto regional/nacional;

- Área florestal afetada por pragas e doenças (%);
- Variações nas áreas de montado de sobreiro e azinheira (%);
- Aumento de corredores naturais com espécies autóctones nas áreas urbanas (%);
- Criação ou aumento de áreas de micro habitats (mosaicos) com espécies autóctones nas áreas de monoculturas (ha);
- Galerias ripícolas mantidas, adensadas ou recuperadas (m);
- Áreas degradadas ou ardidas reabilitadas/recuperadas (ha);
- N.º de Charcos conservados ou criados;
- Arvoredo de interesse público (ou municipal) (N.º);
- Estado de conservação dos habitats relevantes para os serviços de regulação hídrica;
- Área afeta aos espaços verdes com espécies autóctones (ha);
- Medidas de valorização e preservação das linhas de água (N.º/ha).

## 5. Considerações finais (ERIP/ERAЕ)

5.1. No âmbito das competências do ICNF,I.P., verifica-se que o concelho de Mação não é abrangido por áreas classificadas nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - doravante a designar por RJCNB).

Não obstante, entende-se que o território do município assume um papel muito relevante no estabelecimento da continuidade e de conectividade ecológica, dada a sua posição geográfica de charneira entre o alto Alentejo e o limite ocidental da Beira Baixa e, particularmente, pela presença de uma rede hidrográfica muito densa que permite transições no sentido Este-Oeste e vice-versa, onde ocorrem as ligações às áreas sensíveis: Zona Especial de Proteção “Sicó/Alvaízere” - PTCON0045, Zona Especial de Proteção PTCON0044 – “Nisa / Lage da Prata”, Zona Especial de Proteção PTCON0007 – “São Mamede” e a Área Protegida “Parque Natural da Serra de São Mamede” e a interligação desta última com a Área Protegida do Monumento Natural das Portas de Ródão e “Parque Natural do Tejo Internacional”.



**Figura 3.1 – Enquadramento do Município de Mação com áreas sensíveis**

**Figura 1 – Extrato do enquadramento do Município de Mação com áreas sensíveis (Figura 3.1. que consta no RFCD).**

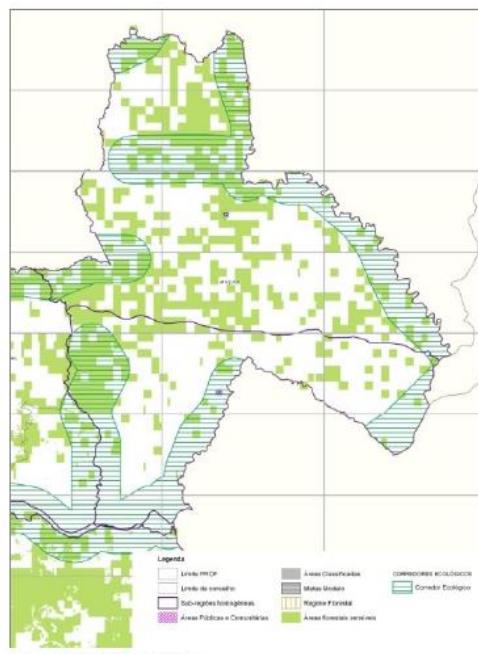
## 5.2. Em matéria florestal, o concelho de Mação:

- Não é abrangida por Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar), uma vez que não se encontra em Perímetro Florestal ou Mata Nacional;
- Não apresenta arvoredo de interesse público, pelo que não se encontra abrangida pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
- No que se refere aos povoamentos florestais percorridos por incêndios há menos de 10 anos, deve ser considerado na definição do Modelo de Estrutura Territorial de Mação o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91 de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99 de 5 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de Março, por constituírem uma restrição, fora das áreas classificadas nos PMOT como solo urbano, à alteração do uso/ocupação do solo e se enquadarem na lista de Serviços e Restrições de Utilidade Pública.
- O Município de Mação encontra-se abrangido pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril. O PROF LVT encontra-se identificado no RFCD carecendo de retificação à designação, onde se refere “Plano” deve constar “Programa”, estando no entanto, a mesma corretamente identificada no Anexo 1 ao RFCD.

Considera-se que o enquadramento do Município de Mação no PROF LVT, descrito no Relatório de Fatores Críticos para a Decisão – Anexo 1, é adequado. O RFCD identifica corretamente a Sub-Região Homogénea (SRH) “Charneca do Tejo” e a SRH “Floresta do Meio” que abrangem a área do Município, estabelecendo as funções gerais dos espaços florestais (de produção, de proteção e de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores) e as

espécies a privilegiar. São identificados os objetivos transversais, as medidas de intervenção comuns às sub-regiões e os específicos para as respetivas SRH.

O concelho de Maçao é abrangido por Corredores Ecológicos e integra Áreas Florestais Sensíveis estabelecidas no PROF LVT. O RFCD identifica esta matéria, apresentando os objetivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar nas Áreas Florestais sensíveis e corredores ecológicos.



Fonte: PROF-BIN, ICNF, 2019

Figura 2 - Extrato da Carta Síntese do PROF LVT

Figura 2 – Extrato da Carta Síntese do PROF LVT (Figura 2 que consta no RFCD).

Deve, no entanto, ser acrescentada informação às espécies florestais a privilegiar descritas, com a distinção do “Grupo” a que pertencem, Grupo I ou Grupo II, em função do estabelecido no respetivo n.º3 do art.º 21.º e 27.º do Regulamento do PROF LVT, bem como as normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas definidas no art.º 12.º.

Ainda, o PROF LVT, nos termos do seu art.º 8º, estabelece como objetivo e promove como prioridade "... a defesa e a proteção de determinadas espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente: a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro (*Quercus suber*); ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*); e, iii) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*); b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negril (*Quercus pyrenaica*); ii) Carvalho-roble (*Quercus robur*); iii) Teixo (*Taxus baccata*)".

Assim, deve ser incluída esta informação, e levado em conta o referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho, relativo ao Sobreiro (*Quercus suber*) e à Azinheira (*Quercus rotundifolia*) e o Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de Dezembro, relativo ao Azevinho (*Ilex aquifolium*).



Deve ser integrada no RA informação relativa à existência destas espécies que impõe restrições à alteração da ocupação do uso do solo e existe obrigatoriedade para todas as classes de espaço de ser cumprida a legislação em vigor referente a estas espécies. Havendo cartografia com núcleos e povoamentos de sobreiros ou azinheiras (sugere-se a consulta também do PMDFCI), estes devem constar na Planta de Condicionantes, enquadrando-se na lista de Serviços e Restrições de Utilidade Pública.

Nos termos do RJIGT (artigo 28.º), e com a entrada em vigor do PROF LVT, é obrigatoria a adequação do PDM de Mação ao PROF LVT, devendo o PDM de Mação conformar-se com as normas do PROF LVT. Refira-se que o conjunto de normas aplicáveis ao planeamento florestal e modelos de silvicultura serve de base à definição do modelo de organização territorial do concelho de Mação. As normas técnicas são apresentadas de acordo com objetivos de gestão florestal concretos e sistematizadas em normas de intervenção florestal.

As normas de gestão aplicáveis aos espaços florestais têm um alcance para além da silvicultura e assumem um carácter abrangente e integrativo de gestão florestal sustentável, que deve ser adequada à escala local em função dos objetivos preconizados para o espaço florestal, e sua especificidade. A título de exemplo, a função de proteção, associada à proteção do solo e do regime hídrico (pela presença de linhas de água, permanente ou temporária) engloba subfunções gerais das quais se destaca, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão hídrica, a proteção microclimática e ambiental (com o objetivo de proteção, sequestro e armazenamento de carbono) e a mitigação das alterações climáticas. Assim, quando a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do solo e do regime hídrico a proteção figura como uma das funções primordiais desses espaços, podendo, nalguns casos, ser compatibilizada com outras funções.

Face ao que antecede, existe a necessidade de compatibilização das orientações de gestão aplicáveis, de acordo com as funções gerais dos espaços florestais das SRH (de produção, de proteção e de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores) com as classes e categorias de solo na Planta de ordenamento e no Regulamento. Este último deve estabelecer os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de proteção, com os usos produtivos, silvopastorícia, caça e pesca.

- No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), publicado pelo Decreto- Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, considera-se que deva ser integrada no RA informação relativa ao enquadramento da área do concelho de Mação nomeadamente, no que diz respeito às classes de perigosidade de incêndio rural e obrigatoriedade de implementação de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível ao abrigo do artigo 15.º do referido diploma legal.
- Ainda, em conformidade com o seu n.º 5 do artigo 10.º do SNDFCI, deve ser incorporada e regulamentada no PDM a cartografia das infraestruturas florestais DFCI integradas na Rede Regional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI). A RDFCI deve atender às normas do PROF LVT e é constituída pela rede primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e Rede Nacional



de Postos de Vigia (RNPV). Sugere-se a articulação com o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do município de Mação.

- Para além dos geossítios classificados a nível municipal, o concelho de Mação integra um geossítio “Diamictitos glaciomarinhas de Chão Lopes Pequeno”, identificado no inventário de geossítios de relevância nacional disponível na BGD do ICNF, I.P. e em <http://geossitios.progeo.pt/index.php>. De referir que os geossítios correspondem à área de ocorrência de elementos geológicos com reconhecido valor científico, educativo, estético e cultural, nos termos da alínea i) do art. 3.º do DL n.º 142/2008, de 24 de Julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, pelo que o RA deve incluir informação relativa aos geossítios existentes no concelho de Mação.
- 5.3. Dado que o conjunto dos eixos estratégicos apresentados para o Modelo de Organização Espacial do Território Municipal, a assumir pelo PDM, face ao conjunto significativo dos valores naturais e paisagísticos abrangidos pelo território do concelho de Mação, o ICNF considera que existem condições biofísicas que, em consonância com a estratégia apresentada, se conjugam com objetivos que, em regra, precedem a criação de novas áreas protegidas de âmbito local. Deixa, por isso, à consideração do município que pondere e avalie, neste âmbito, o efeito de que uma classificação deste género poderia contribuir para a valorização territorial do concelho de Mação, numa perspetiva de complemento da estratégia de desenvolvimento local apresentada, atendendo que, dos quinze eixos que a estratégia apresenta para o Modelo de Organização Espacial do Território Municipal, nove assumem uma incidência preponderante na área do ambiente e do setor florestal, a saber:
  - 1) Identificar e qualificar, como fatores primordiais do desenvolvimento, os valores naturais e patrimoniais presentes no Concelho;
  - 2) Promover e enquadrar a estrutura produtiva local/regional tendo por base os recursos endógenos;
  - 4) Repensar o desenvolvimento agrícola e florestal de uma forma integrada nas fileiras produtivas e maximizando a criação de valor;
  - 5) Incentivar o desenvolvimento de uma base industrial local e apoiar instalação de unidades agroindustriais para a transformação de produtos da agricultura local e regional;
  - 6) Desenvolver estratégias de promoção da gestão do conhecimento, da investigação e da inovação, assim como na formação de ativos, ao nível das populações estudantis e dos recursos humanos na atividade produtiva;
  - 7) Dinamizar o Turismo potenciando as iniciativas de aproveitamento dos recursos turísticos e complementares existentes, nomeadamente o património natural, histórico e cultural;
  - 8) Valorizar o património natural e histórico e melhorar a oferta de património construído qualificado e organizações de âmbito cultural;



- 11) Qualificar e proteger as áreas do Domínio Hídrico, Reserva Ecológica e Zonas Ambientais Sensíveis e garantir o Abastecimento de Água, Saneamento, Tratamento de Águas Residuais e Sistemas de Resíduos Sólidos;
  - 14) Estruturar e Regulamentar o território de acordo com as macro-orientações estratégicas contidas nas políticas nacionais e internacionais, traduzidas nos diversos instrumentos de planeamento pertinentes, nomeadamente os PNPT e PROT e de acordo com as reais necessidades da população do concelho;
- 5.4. Complementarmente ao QRE, de forma a sintetizar os interesses específicos a salvaguardar, incluindo os programas e políticas setoriais, na esfera de competências do ICNF, apresenta-se o quadro seguinte, da legislação que deverá servir de apoio à revisão do PDM de Mação, assim como informação relevante a ter em conta na elaboração da proposta de plano, que encontra-se disponível no portal do ICNF,I.P. em [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt), e informação geográfica em <http://geocatalogo.icnf.pt/>.

**Quadro 2. Legislação relativa aos interesses específicos a salvaguardar, incluindo os programas e políticas setoriais, na esfera de competências do ICNF**

Interesses específicos a salvaguardar	Diploma
Lei de Bases da Política de Ambiente	Lei n.º 19/2014, de 14/04
Lei de Bases de Política Florestal	Lei n.º 33/96, 17/08
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030	RCM n.º 55/2018, de 7 de maio
Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	DL n.º 142/2008, 24/07, alterado pela Rectif. n.º 53-A/2008, de 22/09, e DL n.º 242/2015, de 15/10, 42-A/2016, de 12/08
Transposição das Diretivas Aves e Habitats	DL n.º 140/99, 24/04, Rectif. n.º 10-AH/99, de 31/05, alterado DL n.º 49/2005 24/02, DL n.º 156-A, 08/11
Plano Sectorial da Rede Natura 2000	RCM n.º 115-A/2008, 21/07
Outras áreas classificadas de âmbito internacional (Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, Redes Unesco,...)	Decreto n.º 101/80, 9/10 (Ramsar)
Transposição da Convenção de Berna	DL n.º 316/89, 22/09, alterado DL n.º 196/90, de 18/06
Regime de proteção do azevinho espontâneo	DL n.º 423/89, 04/12
Regime jurídico da proteção do sobreiro e da azinheira	DL n.º 169/2001, 25/05, alterado pelo DL n.º 155/2004, 30/06
Regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público	Lei n.º 53/2012, de 05/09
Critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público	Portaria n.º 124/2014, de 24/06
Regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos - regulamento lei de bases gerais da caça	DL n.º 202/2004, 18/08, alterado pelo DL n.ºs 201/2005, de 24/11, n.º 159/2008, de 08/08, n.º 214/2008, de 10/11, n.º 9/2009, de 9/01, n.º 2/2011, de 06/01, 81/2013, de 14/06, 167/2015, de 21/08, 24/2018, de 11/04
Lei da pesca nas águas interiores	Lei n.º 7/2008, de 15/02, alterada e republicada pelo DL n.º 221/2015, de 8/10, regulamentada pelo DL n.º 112/2017, de 6/09 e legislação complementar
Regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores	DL n.º 112/2017, de 6/09



Regime jurídico de arborização e rearborização	DL n.º 96/2013, de 19 de Julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17/08, DL n.º 12/2019, de 21/01 e DL n.º 32/2020, de 01/07
Regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna	DL n.º 92/2019, de 10 de Julho
Estratégia Nacional para as Florestas	RCM n.º 6-B/2015, 04/02
Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)	DL n.º 124/2006, de 28/06, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17/08, alterado pelo Decl. Retif. n.º 27/2017, de 2/10, DL n.ºs 10/2018, de 14/02 e 14/2019, de 21/01
Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios	Consultar Aplicação infoPMDFCI
Rede de Pontos de Água – RPA: Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios	Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril
Rede Viária Florestal - RVF: Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).	Despacho n.º 5712/2014, de 30 de abril
Equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural: Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.	Despacho n.º 5802/2014, de 2 de maio
Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI)	Despacho n.º 443-A/2018, de 9/01 alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2/02
Sistema Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SNGIFR)	RCM n.º 157-A/2017, de 27/10; RCM n.º 12/2019, de 21/01; materializado na Diretiva Única de Prevenção e Combate, RCM n.º 20/2018, de 1 de março, e prosseguido na RCM n.º 12/2019, de 21 de janeiro
Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) 2020-2030	RCM n.º 45-A/2020, de 16/06
Medidas de proteção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios	DL 327/90, 22/10, alterado Lei n.º 54/91, de 08/08, DL 34/99, de 05/02, DL 55/2007, 12/03
Programa Operacional de Sanidade Florestal	RCM 28/2014, 07/04
Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro	DL 95/2011, 08/08, alterado pelo DL 123/2015, 03/07, Retificação n.º 38/2015, de 01/09
Plano de Ação Nacional para Controlo do Nemátodo-da-madeira-do-pinheiro para o período 2018 – 2022	Art.º5 do DL 95/2011, 08/08, alterado pelo DL 123/2015, 03/07, Retificação n.º 38/2015, de 01/10
Regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal	DL n.º 16/2009, de 14/01, alterado pelos DL n.os 114/2010, de 22/10, 27/2014, de 18/02, e 65/2017, de 12/06, n.º 11/2019 de 21/01
PROF de Lisboa e Vale do Tejo	Portaria n.º 52/2019 de 11/02, retificada pela Decl. Retif. N.º 13/2019, de 12/04
Orientação estratégica para o ordenamento florestal	RCM n.º 115/2018, de 06/09 (n.ºs 6 e 7)
Programa Nacional de Turismo de Natureza (PNTN)	RCM n.º 51/2015, de 21/07



Regime jurídico da utilização dos recursos hídricos	DL n.º 226-A/2007, de 31/05, alterado pelos DL n.ºs 391-A/2007, de 21/12, DL n.º 93/2008, de 04/06, DL n.º 107/2009, de 15/05, DL n.º 245/2009, de 22/09, DL n.º 82/2010, de 02/07, Lei n.º 44/2012, de 29/08, Lei n.º 12/2018, de 02/03, DL n.º 97/2018, de 27/11
Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação	RCM 78/2014, 24/12
Quadro Estratégico para a Política Climática, Programa Nacional para as Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas	RCM 56/2015, 30/07
Estratégia de Adaptação da Agricultura e das Florestas às Alterações Climáticas	
Regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas	DL n.º 107/2009, de 15/05, alterado pelo DL n.º 26/2010, de 30/03)
Classifica como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional	Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16/03
Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030)	RCM n.º 53/2020, de 10/07
Regime jurídico da reconversão da paisagem	DL n.º 28-A/2020, de 26/06

## CONCLUSÃO

O processo de revisão do PDM de Mação deve integrar e considerar as políticas de conservação da natureza, biodiversidade e das florestas, em conformidade com o anteriormente exposto.

Deve ser avaliada a necessidade de atualização da informação atendendo às matérias supracitadas no relatório de caracterização e diagnóstico.

Ao nível do Relatório de Definição de Âmbito, nos termos do art.º 5º do DL nº 232/2007, alterado pelo DL nº 58/2011, importa considerar as questões anteriormente elencadas, que devem também, ser atendidas no âmbito do Relatório Ambiental.

Em conformidade com o exposto emite-se parecer favorável condicionado à integração das matérias em falta e às correções e reformulações das questões anteriormente referidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Ana Lídia Freire

Documento processado por computador, nº S-003476/2021